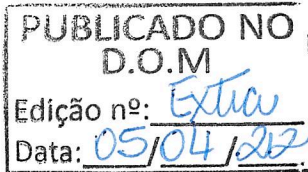




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 408, DE 5 DE ABRIL DE 2022.



“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA FINS ESPECÍFICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando, os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 4.700/2022, dentre os quais o que relata possível conduta inadequada do servidor público **AUREO PIRES DO AMARAL PESSINI – RE 18.253**, e em face do Parecer Jurídico AJI nº 0153/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar nos autos do Processo Administrativo nº 4.700/2022 a conduta do servidor público, senhor **AUREO PIRES DO AMARAL PESSINI – RE 18.253**, portador da Cédula de Identidade R.G.MG nº 22.749.796, ocupante do cargo efetivo de **Secretário de Escola**, que em tese fere a Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações.

Art. 2º Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha influir na apuração do processo disciplinar, fica determinado o **afastamento do servidor AUREO PIRES DO AMARAL PESSINI – RE 18.253**, pelo período de 60 (sessenta) dias, com fundamento no artigo 184, da Lei Complementar nº 064/05.

Art. 3º Ficam designados, nos termos do artigo 186 da Lei Complementar nº 064/05, como membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, os servidores abaixo relacionados:

Presidente	Marcelino Pereira Maciel	Procurador Jurídico	RE 13.378
Membro	Luiz Fernando Fonseca Silva	Procurador Jurídico	RE 16.959
Membro	Clarice Wiedenhofer	Auxiliar Administrativo	RE 10.134

Art. 4º Nos termos do artigo 5º da Constituição Federal combinado com as normas inseridas no Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar (Lei Complementar 064 de 1º de novembro de 2005), deverão ser obedecidos os princípios do contraditório e assegurado a ampla defesa.

Art. 5º A Comissão na execução de seus trabalhos terá a faculdade de colher depoimentos, efetuar diligências e realizar todos os demais atos necessários para a conclusão do objeto desta Portaria.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 408/22 – Fls. 02

Art. 6º A Comissão Disciplinar, ora composta, deverá concluir seus trabalhos dentro de **60 (sessenta) dias**, caso se torne necessário, poderá requerer dilação de prazo nos termos do artigo 189 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar (Lei Complementar nº 064/05).

Art. 7º Deverá a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão, por meio de sua unidade de Transportes disponibilizar veículo, conforme solicitação da Comissão, para que a mesma possa cumprir diligências e dar normal andamento ao Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 5 de abril de 2022.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.


Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretária Municipal de Governo